

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 120

Anteriza o Poder Executivo a receber terreno para escola de ensino público.

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombos,  
Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os  
habitantes do Município que a câmara aprovou e  
SANCIONO a seguinte lei municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação de João Zuchinalli e sua mulher, um terreno, sendo parte de lote colonial nº 5, site no lugar Três voltas, Lajeado São Pedro, hoje pertencendo ao distrito de Irati, neste Município, com área total de 1.520m<sup>2</sup> (uma mil quinhentes e vinte metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:

AO NORTE: com parte de lote nº 7, numa extensão de 38 metros;

AO SUL: com parte de lote nº 5, numa extensão de 38 metros;

AO LESTE: com parte de lote nº 5, numa extensão de 40 metros;

AO OESTE: com uma estrada, numa extensão de 40 metros; e destinado a uma escola.

Art. 2º - As despesas que ocorrerem com a presente lei, correrão por conta da verba: CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES, sob os códigos: 4110/71, do setor de EDUCAÇÃO PÚBLICA, do orçamento vigente suplementando-a, se necessário.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito, 5 de abril de 1966

  
Pedro Rossetto

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra

  
Antônio Rossetto

Secretário Municipal